



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Vila Velha, ES, 07 de novembro de 2017.

MENSAGEM DE LEI Nº 025/2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o presente Projeto de Lei que propõe alterações em dispositivos da Lei Municipal nº 3.547, de 19 de fevereiro de 1999, com a finalidade de adequá-la às necessidades do Município.

Com efeito, referida legislação municipal dispõe sobre o Conselho da Procuradoria Geral do Município, estabelecendo a sua forma de convocação, forma de pagamento por sessão presencial do jeton para as sessões ordinárias mensais que são em número de 04 (quatro) e a instituição de seu Regimento Interno.

Sucedo que a falta de obrigatoriedade da convocação do Conselho da Procuradoria Geral do Município fez com que suas reuniões não mais acontecessem nos últimos anos, ocasionando, por consequência, a ausência de análise de matérias jurídicas de alta relevância e a ausência de normatização administrativa, que muito contribuiria para a celeridade dos processos que tramitam administrativamente no Município de Vila Velha/ES.

Por essa razão, há dezenas de questões jurídicas que não foram consolidadas definitivamente em âmbito administrativo, porquanto inexistente a emissão de parecer colegiado de forma a estabilizar o entendimento jurídico da Procuradoria Geral do Município.

Portanto, torna-se de rigor a adequação da legislação municipal às normas constitucionais, de modo a dar andamento célere e seguro às ações de consultoria e o assessoramento jurídico do Município de Vila Velha/ES.

Considerando o que dispõe o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, segue estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, demonstrando inclusive que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Ante o exposto, rogo a essa Egrégia Câmara Municipal o indispensável apoio ao incluso Projeto de Lei, de forma a ser apreciado e aprovado, **em regime de urgência**, possibilitando as ações indispensáveis ao eficiente funcionamento da máquina administrativa.

Ao ensejo, renovo a Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MAX FREITAS MAURO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

PROJETO DE LEI Nº 025/2017

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.547, de 19 de fevereiro de 1999, que cria o Conselho da Procuradoria Geral do Município de Vila Velha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 3.547, de 19 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho da Procuradoria Geral se reunirá, obrigatoriamente, uma vez por semana, ou, em caráter excepcional sem o pagamento de jeton, por convocação exclusiva do Chefe do Poder Executivo ou do Secretário de Governo até o limite máximo de duas sessões extraordinárias.

***Parágrafo único.** Os integrantes do Conselho perceberão, por sessão, na forma de jeton, o valor equivalente a R\$ 700,00 (setecentos reais), até o limite de 04 (quatro) sessões mensais, que não será incorporado às respectivas remunerações, e nem servirá como base de cálculo para acréscimo de ulteriores vantagens de qualquer natureza.” (NR)*

Art. 2º Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 5.563, de 02 de setembro de 2014, incluindo-se no quadro denominado “Descrição Sumária das Atividades” a “[...] atuação obrigatória junto ao Conselho da Procuradoria Geral, quando nomeado na sua composição”.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha, ES, 07 de novembro de 2017.

MAX FREITAS MAURO FILHO
Prefeito Municipal